



INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA
Edifício de S. Francisco
9700 - 177 ANGRA DO HEROÍSMO
AÇORES-PORTUGAL
www.ihit.pt

Ex.ma Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Dr. Domingos Cunha

N. Refº 2/2014
Angra do Heroísmo, 2014.02.18

Assunto: Parecer sobre Projecto DLR nº24/X. Conselho Regional de Cultura.

Senhor Deputado,

Conforme o solicitado venho transmitir o entendimento deste IHIT sobre o projecto acima mencionado, elaborado pelo Sócio Efectivo Dr. Álvaro Monjardino, com qual concordamos:

Elementos para a resposta a solicitação de parecer, pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sobre o Projecto de decreto legislativo regional criando o Conselho Regional de Cultura dos Açores

Na informação sobre o Projecto de Resolução nº 49/X vinha declarado o que a seguir se transcreve: *Implícito nesta iniciativa está o reconhecimento de a criação de tal órgão, por relativa à organização do Governo Regional, ser matéria da competência normativa deste, nos termos da alª a) do nº 1 do art. 89º da Constituição.* Esta indicação tinha um erro, por a disposição citada ser do Estatuto da Região, não da Constituição. O texto correcto devia ser o seguinte: *Implícito nesta iniciativa está o reconhecimento de a criação de tal órgão, por relativa à organização do Governo Regional, ser matéria da competência normativa deste, nos termos do nº 6 do art. 231º da Constituição e da alª a) do nº 1 do art. 89º do Estatuto.*

Posta esta rectificação, é de reafirmar o que naquela informação se diz quanto à competência normativa para a criação do pretendido Conselho Regional de Cultura, ou seja, que tal competência é exclusiva do Governo Regional, escapando, portanto, à da Assembleia.

Acresce que a orgânica da Direcção Regional da Cultura estabelecida pelo recente decreto regulamentar regional 8/2013-A, de 17/7 (que expressamente se declara feito *nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores*)



INSTITUTO HISTÓRICO DA ILHA TERCEIRA

Edifício de S. Francisco

9700 - 177 ANGRA DO HEROÍSMO

AÇORES-PORTUGAL

www.ihit.pt

dispôs no seu Artigo 4.º que a SRECC prossegue as suas atribuições através dos seguintes órgãos e serviços centrais integrados na administração direta da Região:

a) Consultivos:

- i) Conselho Coordenador do Sistema Educativo (CCSE);
 - ii) Conselho Regional da Cultura (CRC);
 - iii) Conselho de Juventude dos Açores (CJA);
 - iv) Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento (CADAR);
 - v) Conselho Regional do Desporto Escolar (CRDE);
- (...)

Em vista do que deve o Instituto Histórico da Ilha Terceira pronunciar-se no sentido de as definições relativas ao Conselho Regional de Cultura serem da competência exclusiva do Governo Regional.

A.M.

Aproveito para, em nome do Instituto Histórico da Ilha Terceira, apresentar a disponibilidade desta instituição para eventuais trabalhos futuros.

Com os meus melhores cumprimentos

Francisco dos Reis Maduro-Dias
Presidente do Instituto Histórico da Ilha Terceira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0537	Proc. n.º 105
Data: 014/02/19	N.º 24/V